

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 90, de 2020, do Senador Major Olimpio, que demanda *informações do Ministro de Estado da Secretaria de Governo*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Este órgão fracionário do Senado Federal recebeu, para analisar e decidir, o Requerimento nº 90, de 2020, de autoria do Senador Major Olimpio, que demanda informações do Ministro de Estado da Secretaria de Governo relativas a cargos ocupados no Governo Federal e na Administração Pública Direta e Indireta, especificamente demandando a identificação de quais políticos ou partidos políticos realizaram as indicações (pergunta 1), quais são os cargos ocupados e respectivas remunerações (pergunta 2), quem são os indicados e respectivos cargos (pergunta 3) e se houve exigência ou condicionante para a nomeação (pergunta 4).

Na justificção, o autor faz referência a registro de mídia segundo o qual “o Ministro da Secretaria de Governo Luiz Eduardo Ramos possui uma pasta com uma lista de 13.000 cargos do Governo Federal ocupados no momento por afilhados de políticos dos partidos do Parlamento...”. Aduz, igualmente, que “as matérias asseveram ainda que as nomeações são postas como condicionantes para posicionamento em votações (...)”, o que, se comprovado, seria lesivo de diversos princípios constitucionais.

II – ANÁLISE

Determina o Regimento Interno desta Casa, à altura do art. 216, I, que os requerimentos de informações “são admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizatória”.

Do exame do quanto demandado, resulta nítido e incontroverso que as informações se destinam ao esclarecimento de situação diretamente relacionada com o próprio funcionamento do Senado Federal, sua autonomia funcional e a higidez de sua atuação, à vista da possibilidade de se estar corrompendo tal autonomia institucional pela troca de votos de Senadores por posições na estrutura administrativa do Poder Executivo, em óbvio sacrifício dos interesses do Senado, da Federação e da população brasileira por interesses pessoais.

No mesmo art. 216 da nossa norma interna, em seu inciso II, colhe-se que os requerimentos “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”.

O conteúdo do Requerimento sob exame não configura nenhum dos tipos vedados, exceto quanto à pergunta nº 4, relativa à eventual existência de exigência ou condicionante para as nomeações referidas, a qual, a nosso juízo, configura consulta, espécie vetada ao conteúdo de requerimento de informações.

III – VOTO

Por todo o exposto, e diante da regimentalidade da proposição, somos pelo deferimento do Requerimento nº 90, de 2020, por esta Comissão Diretora, e consequente encaminhamento à autoridade demandada, com exclusão da pergunta 4, esta colidente com vedação regimental à formalização de consulta por requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator